



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Exma. Sra. Ministra da Saúde
Av.ª João Crisóstomo, 9
1049-062 Lisboa

Assunto: Processos de recrutamento no âmbito do DL 45/2009.

Ex.ª Sr.ª Ministra da Saúde,

O DL 45/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, veio introduzir alterações pontuais ao diploma dos internatos (DL 203/2004, de 18 de Agosto) suscitadas pela exclusão dos contratos administrativos de provimento (CAP) do ordenamento jurídico, por força das Leis n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 59/2008, de 11 de Setembro, que introduziu o regime do contrato de trabalho em funções públicas, e pela criação do novo regime de vagas preferenciais em substituição das vagas carenciadas e protocoladas.

A FNAM participou em duas reuniões negociais em Dezembro de 2008, tendo contribuído de forma muito empenhada para a melhoria da proposta ministerial inicial que, na sua essência, já representava um avanço face ao regime que previamente vigorava, ao proporcionar o acesso a um vínculo estável aos recém-especialistas de áreas carenciadas, como é o caso da Medicina Geral e Familiar (MGF).

Apesar disso, a FNAM manifestou as suas reservas em relação a alguns aspectos passíveis de abrirem precedentes às arbitrariedades habituais que, de facto, se vieram a confirmar.

De acordo com o DL 45/2009, a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado é precedida de um processo de recrutamento no qual, para além do resultado da avaliação final do internato médico, é ponderada a classificação obtida numa entrevista profissional de selecção.

Aquele processo de recrutamento iniciou-se em 2009 envolvendo os médicos recém-especialistas de MGF que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009, conferindo-lhes a possibilidade de acederem a um contrato de

trabalho por tempo indeterminado, em alternativa ao regime de vagas carenciadas, entretanto revogado. Considerando não ter havido defraudamento de expectativas, apesar da mudança de regime, constatamos ainda assim dois problemas:

1. Como era previsível, a falta de regulamentação do processo de selecção tem dado azo a uma incompreensível disparidade de critérios entre ARS.

A título de exemplo, no âmbito da ARS do Centro, a ponderação da entrevista na selecção foi de 20% e a classificação na prova final de internato foi de 80%. Como o presidente do júri da entrevista foi o coordenador regional de internato, a mesma pessoa acabou sendo responsável máxima por ambos os critérios, ou seja, não houve "separação das águas" - aspecto que mereceria ser acautelado na regulamentação.

No âmbito da ARS do Norte, a ponderação da metodologia de selecção foi aparentemente a mesma (20%/80%), mas os temas alvo de entrevista foram diferentes e os níveis tinham degraus de 5 em 5 valores, diferentes dos que se aplicaram no Centro.

Urge materializar, em sede de regulamentação, o perfil dos elementos do júri da entrevista, com a eventual indicação dos elementos de exclusão ou de incompatibilidade, e quais os critérios que serão considerados, de modo a garantir a desejável transparência e padronização deste processo.

2. Muito embora se entenda, até certo ponto, a aplicação do novo regime desde logo aos médicos que concluíram o internato imediatamente após a entrada em vigor do DL 45/2009, há que não esquecer que existem muitos outros especialistas de MGF em contrato de trabalho a termo incerto (ex-CAP) que se encontram em situação precária, colocados ainda ao abrigo do regime de vagas carenciadas (que o DL 45/2009 revogou) e que aguardam com igual direito um processo de recrutamento similar ao que foi aberto para os colegas que concluíram o internato na 1.ª época de 2009, de modo a também poderem aceder ao contrato por tempo indeterminado.

Não obstante esteja esta situação prevista e salvaguardada no regime de transição do DL 45/2009 (n.º 2 do Artigo 3.º), as ARS colocam-se numa aparente distração e, num momento em que já se perspectivam os processos de recrutamento para os recém-especialistas da 2.ª época de 2009, estes médicos, até por razões de antiguidade, mereciam ver a sua situação resolvida mais cedo.

Se nada fôr feito, os médicos em exercício há mais tempo, que viram o regime de vagas carenciadas que se lhes aplicava ser revogado, sentir-se-ão ultrapassados pelos colegas mais novos no acesso a um vínculo estável. Antes de qualquer novo processo de recrutamento para os recém-especialistas,

haverá, em nossa opinião, que resolver a situação dos especialistas mais antigos em contrato de trabalho a termo incerto, sob pena de se alimentar uma intolerável injustiça e um sentimento de natural indignação.

Aguardando resposta, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

P`la Comissão Executiva da FNAM



Mário Jorge dos Santos Neves

Lisboa, 20 de Outubro de 2009